



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-014/2017

Data: 16/01/2017

Exma. Senhora

Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Ministério da Educação

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

C/C.: Senhora Presidente da Comissão Negociadora do ME

Assunto **Proposta para a ocupação de vagas no âmbito da vinculação extraordinária**

Senhora Secretária de Estado,

Antes de mais, e na sequência da reunião negocial realizada em 13 de janeiro, p.p., **a FENPROF reafirma a proposta de vinculação extraordinária que apresentou em 29 de dezembro de 2016**, considerando ser essa a que, embora de forma faseada, dá melhor resposta à necessidade de remoção da gravíssima mancha de precariedade que se abate sobre a profissão docente.

As propostas apresentadas pelo Ministério da Educação, em sede negocial, ficam longe de resolver aquele problema, ainda que, ficando previsto na ata negocial final do processo em curso, ser 2017 o primeiro de outros momentos de vinculação extraordinária, a terem lugar nos anos seguintes da atual Legislatura, a FENPROF considera que fica em aberto a possibilidade de resolver um problema que cresceu e se agravou ao longo da última década.

A FENPROF admite que a proposta apresentada pelo ME na reunião de dia 13 de janeiro seja mais abrangente do que a anterior, ainda que a falta de informação solicitada dificulte uma avaliação rigorosa. Já no que concerne a injustiças, ao ser considerado todo o tempo prestado pelos docentes, independentemente de ter sido na qualidade de profissionalizado ou não, e, relativamente aos 5 contratos celebrados nos últimos 6 anos, deixar de se exigir que tenham sido no mesmo grupo de recrutamento, poder-se-ão atenuar.

Contudo, o novo requisito agora proposto – colocação em horário anual e completo em 2016/17 –, afirmando-se como uma autêntica lotaria, a aplicar-se, irá gerar novas injustiças, resultantes de ultrapassagens de docentes mais graduados, por outros com menor graduação. **Para a FENPROF, desejável será que todos ingressem nos quadros e na carreira, independentemente da natureza do seu horário no ano em curso.** No entanto, a não acontecer, então terá de existir justiça no ingresso, e esta só existirá se for respeitada a graduação profissional dos docentes, ainda que respeitados alguns requisitos de tempo de serviço.

A injustiça deste novo requisito decorre, por exemplo, do facto de, este ano, boa parte da mobilidade, designadamente por doença, ter sido posterior à contratação inicial, o que fez com que, nesta, muitos docentes, embora mais graduados, tivessem sido colocados em horários incompletos, tendo as colocações seguintes, já no âmbito de reservas de recrutamento, sido em horários completos deixados vagos por professores em mobilidade.

Nesse sentido, entende a FENPROF que, independentemente do critério que vier a ser definido para o cálculo do número de vagas a abrir para efeitos de vinculação extraordinária, correspondente a necessidades consideradas permanentes, uma vez ele fixado, a sua distribuição deverá resultar de um procedimento concursal a que possam candidatar-se todos os que preencham os requisitos que venham a ser fixados, os quais não deverão incluir a dimensão em número de horas do horário (completo ou incompleto) que tem no ano em curso.

Assim, a manter-se a proposta do ME, **neste primeiro momento de vinculação extraordinária, o número de vagas a concurso poderá corresponder ao de docentes com 12 anos de tempo de serviço, cumprido integralmente com profissionalização ou não, que tenham celebrado contratos em 5 dos últimos 6 anos e que estejam colocados, no presente ano escolar, em horário anual e completo (requisito que a FENPROF considera que não deveria ser considerado e, a ser, o conceito de “completo”, para este efeito, deverá ser considerado a partir das 20 horas). O preenchimento dessas vagas deverá ser garantido pelos docentes com maior graduação profissional de entre os “com 12 anos de tempo de serviço, cumprido integralmente com profissionalização ou não, que tenham celebrado contratos em 5 dos últimos 6 anos”, independentemente de, em 2016/17, o seu horário ser ou não completo.**

Senhora Secretária de Estado,

Por último, a FENPROF informa que, caso venha a realizar-se reunião de negociação suplementar em 20 de janeiro, estará disponível para que a mesma se inicie às 9:00 horas. A decisão sobre o pedido, ou não, de negociação suplementar por parte da FENPROF será tomada no dia 19, na reunião do seu Secretariado Nacional. A ser decidido requerer essa fase suplementar da negociação, este será remetido ao ME até final da manhã.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral